



# POLÍTICA

*Prevenção à Lavagem de Dinheiro  
e ao Financiamento do Terrorismo*

|                                                                                                                         |                                                                                        |                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | <b>POLÍTICA</b>                                                                        |                                                                                         |
|                                                                                                                         | <b>Código:</b><br><br><b>SERPROS-DP-GECON-POL-05</b>                                   | <b>Página</b><br><br><b>2 de 13</b>                                                     |
| <b>Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo</b>                             |                                                                                        | <b>Classificação:</b><br><br><b>Pública</b>                                             |
| <b>Macroprocesso:</b><br><br><b>2. Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance</b>                                |                                                                                        | <b>Área Emitente:</b><br><br><b>Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance</b> |
| <b>Elaborador:</b><br><br><b>Ana Paula Cardoso Pimenta</b><br><b>Gerente de Riscos, Controles Internos e Compliance</b> | <b>Verificador:</b><br><br><b>Edilene dos Reis Rocha</b><br><b>Diretora-Presidente</b> | <b>Aprovador:</b><br><br><b>Conselho Deliberativo</b>                                   |

| Versão | Data       | Descrição de revisão                                                                                                                                                                                                                                                          | Elaborador                                                         |
|--------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 1.0    | 23/01/2021 | Redação inicial da Política PLDFT.                                                                                                                                                                                                                                            | Gegoc/SRCC                                                         |
| 2.0    | 18/10/2023 | Ajuste nos itens 3, 4.2.2, 4.2.4, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.6, 4.4.2, 4.6.1, 5.3, 5.3.1, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 6.2 e 8, mediante adaptação às nomenclaturas das áreas atuais (reestruturação organizacional), às melhores práticas de prevenção a atos ilícitos e à legislação vigente. | Fabiana Ferreira da Silva e Samanta Paiva Abreu                    |
| 3.0    | 04/05/2026 | Adequação dos itens 3, 4.2.3, 4.3.2, 4.3.4, 4.3.4.1, 4.4, 4.4.2, 4.4.4, 4.4.5, 4.5.2, 5.3.8, 5.4.5, 5.6.3, 6.1.5 e 8, visando refletir as práticas adotadas no Serpros.                                                                                                       | Fabiana Ferreira da Silva, Samanta Paiva Abreu e Ana Paula Pimenta |

## Sumário

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO.....                    | 4  |
| 2. ABRANGÊNCIA.....                 | 4  |
| 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....   | 4  |
| 4. DIRETRIZES .....                 | 4  |
| 5. RESPONSABILIDADES.....           | 8  |
| 6. CONTEÚDO ESPECÍFICO .....        | 11 |
| 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ..... | 12 |
| 8. GLOSSÁRIO .....                  | 12 |
| 9. APROVAÇÃO .....                  | 13 |

## 1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes do Serpros para prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, firmando-se em valores de ética, integridade, responsabilidade e transparência, visando impedir a vinculação, direta ou indireta, à prática de crimes que possam afetar a sua imagem e reputação, além da imposição de sanções previstas na legislação e regulamentações aplicáveis.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todos os integrantes do quadro funcional do Serpros, em qualquer nível hierárquico, incluindo diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como colaboradores e terceiros.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Política de Controles Internos e Compliance;
- Política de Gestão de Riscos Corporativos;
- Lei nº 13.810, de 08/03/2019;
- Lei nº 13.260, de 16/03/2016;
- Lei nº 9.613, de 03/03/1998;
- Lei nº 9.430 | Lei do Ajuste Tributário, de 27/12/1996;
- Resolução Previc nº 23/2023 (alterada pela Resolução Previc nº 25, de 15/10/2024);
- Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 11/03/2024;
- COSO 2013 *Internal Control – Integrated Framework* (Controle Interno – Estrutura Integrada).

## 4. DIRETRIZES

### 4.1. Governança

4.1.1. A Diretoria Executiva promoverá a estruturação de recursos e ferramentas necessários à prevenção, detecção, análise e reporte de eventos associados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LD-FT), visando a identificação, mitigação atenuação e monitoramento dos riscos legais e reputacionais pertinentes.

4.1.2. A gestão dos negócios do Serpros e as práticas adotadas para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT) serão compatíveis ao porte, estrutura e complexidade de seus produtos e serviços, assim como às atividades desempenhadas pelas áreas da entidade. Incorporando os requerimentos legais aplicáveis e ajustando a estrutura de governança ao apetite a riscos e níveis de tolerância definidos pela Alta Administração.

4.1.3. O Serpros observará as seguintes premissas, visando o alcance dos objetivos organizacionais:

- I. Estar em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, bem como às melhores práticas na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- II. Disseminar aos seus colaboradores o conhecimento e a cultura da PLD-FT, visando o engajamento geral;
- III. Definir os papéis e responsabilidades de seus colaboradores, no que diz respeito à PLD-FT;
- IV. Examinar, continuamente, os planos de benefícios oferecidos pelo Serpros sob a perspectiva dos riscos de sua utilização indevida em práticas de LD-FT, tomando as devidas providências;
- V. Desenvolver processos de monitoramento para detecção de transações atípicas ou suspeitas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo, mantendo constante comunicação junto aos órgãos reguladores, conforme legislação em vigor.

## **4.2. Abordagem Baseada em Risco**

4.2.1. As diretrizes desta Política seguirão o critério de abordagem baseada em risco, envolvendo a identificação, análise, avaliação e compreensão dos riscos de LD-FT inerentes às atividades desempenhadas, a partir da adoção de medidas e alocação eficiente de recursos para prevenção e mitigação de forma efetiva, proporcionalmente aos riscos identificados.

4.2.2. Os riscos identificados serão avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e de imagem do Serpros, considerando as avaliações sob a perspectiva de PLD-FT e a classificação de categorias a serem definidas em metodologia própria de análise de risco, com base nos perfis identificados e na natureza dos relacionamentos e das operações realizadas.

4.2.3. Os critérios, métricas e fatores utilizados na metodologia aplicada na entidade constarão na Norma de Gerenciamento de Riscos Corporativos e levarão em consideração o seu porte, estrutura, natureza das atividades, complexidade de produtos e serviços, parceiros, prestadores de serviços, perfil de clientes, valores significativos compatíveis com a fonte de renda declarada e volumes historicamente efetuados.

## **4.3. Avaliação de Risco Reputacional**

4.3.1. O Serpros realizará avaliação de risco reputacional com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos, serviços e, quando aplicável, de novas tecnologias para a prática de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo.

4.3.2. Os fatores de risco associados à LD-FT serão avaliados, monitorados e tratados continuamente, considerando os perfis de risco da entidade, dos clientes, das transações, dos produtos e dos serviços contratados com vistas à gestão de compliance eficiente.

4.3.3. A entidade adotará critérios para avaliação da integridade reputacional e classificação de seus clientes, empregados, parceiros de negócio e fornecedores de serviços terceirizados, a partir da implementação de sistemas e controles voltados a riscos específicos de lavagem de dinheiro aos quais esteja exposta em função de sua cadeia de relacionamentos.

4.3.4. Com base nas pesquisas realizadas acerca das pessoas físicas e jurídicas que são objeto de avaliação de integridade reputacional, haverá análise dos negócios vinculados a CPF ou CNPJ respectivos, inclusive acerca da identificação de possível associação aos denominados “Paraísos Fiscais” ou países com tributação favorecida, empresas *offshore* e *trusts*.

4.3.4.1 Embora existam usos legítimos para tais transações, salienta-se que empresas e pessoas físicas, quando mencionadas em listas dos chamados Paraísos Fiscais, serão consideradas *Red Flags*, visto que as jurisdições fazem parte da lista de monitoramento intensificado do GAFI - órgão intergovernamental de proteção do sistema financeiro internacional contra crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao terrorismo.

#### **4.4. Gestão de Conformidade**

4.4.1. A conformidade de processos e posturas adotadas por todos os colaboradores da entidade será continuamente avaliada por meio da aplicação de procedimentos de compliance e da utilização de ferramentas automatizadas para análise dos perfis de risco

4.4.2. A gestão de conformidade do Serpros contemplará os procedimentos voltados ao conhecimento da cadeia de relacionamentos da entidade, envolvendo os processos de seleção, contratação, ciclo de vida (ou de negócio) e transações/operações realizadas, bem como a coleta, verificação, validação e a atualização de dados cadastrais.

4.4.3. Os mecanismos adotados para verificação de integridade das informações zelarão pela qualidade nas comunicações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e suas vertentes.

4.4.4. O Serpros deverá dedicar atenção especial às operações e às relações jurídicas mantidas com empregados, dirigentes, clientes e parceiros/fornecedores classificados como Pessoas Expostas Politicamente – PEP, incluindo as domiciliadas no exterior, bem como seus familiares e pessoas de relacionamento próximo, por meio de monitoramento reforçado e contínuo.

4.4.5. Compete à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e demais órgãos de governança eventualmente existentes, o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos e das ações para aculturação das práticas de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo que possam ocorrer na Entidade, incluindo parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

#### **4.5. Registro e Comunicação de Operações**

4.5.1. As informações coletadas receberão tratamento sigiloso, bem como todo o processo de registro, análise e comunicação ao COAF acerca de operações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro, sendo resguardada a identidade dos envolvidos em movimentações atípicas.

4.5.2. As comunicações efetuadas aos órgãos competentes serão consideradas de "boa-fé" e apenas deverão evidenciar atipicidades detectadas nas rotinas internas, devendo-se registrar as evidências e informações que embasaram a referida decisão.

4.5.3. Resguardada a identificação dos envolvidos nas movimentações sob monitoramento, o Serpros manterá o registro das transações operacionais ativas e passivas que realizar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme previsão legal.

#### **4.6. Avaliação de Efetividade**

4.6.1. O Serpros desenvolverá ações, processos e atividades que permitam o alcance de resultados eficientes e eficazes, bem como a identificação e a correção de deficiências verificadas, em conformidade com os dispositivos legais estabelecidos e as melhores práticas de PLD-FT.

4.6.2. A avaliação da efetividade desta Política será registrada em relatório anual específico, no que tange a: (i) conhecimento de empregados/dirigentes, clientes/participantes e parceiros/fornecedores; (ii) treinamento do corpo funcional; (iii) registro e monitoramento de movimentações financeiras atípicas; (iv) comunicação ao COAF; (v) além das providências adotadas em caso de situações que indiquem suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

#### **4.7. Monitoramento Contínuo**

4.7.1. O Serpros deverá, no limite de suas atribuições, monitorar os perfis de risco de sua cadeia de relacionamentos e analisar continuamente as operações e transações realizadas junto à entidade, bem como observar as situações atípicas que possam, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de lavagem de dinheiro.

4.7.2. Os critérios a serem adotados para a confrontação das informações cadastrais com as movimentações praticadas por clientes, de forma a identificar operações que possam caracterizar a ocorrência de crimes de LD-FT, bem como para o monitoramento do comportamento de colaboradores,

parceiros e prestadores de serviços terceirizados, serão definidos em norma específica.

4.7.3. Serão realizados testes periódicos para verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas para PLD-FT e da efetividade quanto à mitigação dos riscos legais e reputacionais inerentes à entidade.

## **5. RESPONSABILIDADES**

Os papéis e responsabilidades, voltados à gestão de riscos legais – especialmente o risco de lavagem de dinheiro – e de imagem/reputação do Serpros, serão segregados entre os seguintes agentes:

### **5.1. Conselho Deliberativo**

5.1.1. Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, e suas revisões.

5.1.2. Fomentar a cultura de prevenção PLD-FT na Entidade.

5.1.3. Manifestar-se sobre os reportes periódicos acerca das atividades relacionadas ao Sistema de Controles Internos.

### **5.2. Conselho Fiscal**

5.2.1. Fiscalizar o cumprimento desta Política e a aderência às legislações, normas e regulamentos vigentes internos e externos, relacionados aos temas pertinentes.

5.2.2. Supervisionar o cumprimento e a aderência a esta Política.

5.2.3. Manifestar-se sobre os reportes periódicos acerca das atividades relacionadas com o Sistema de Controles Internos.

### **5.3. Diretoria Executiva**

5.3.1. Fazer cumprir as obrigações legais previstas nesta Política, visando a prevenção ao ilícito de lavagem de dinheiro e suas vertentes.

5.3.2. Assegurar a efetividade desta Política e a aplicação de medidas corretivas quando do seu descumprimento.

5.3.3. Submeter a revisão desta Política para aprovação do Conselho Deliberativo.

5.3.4. Supervisionar os controles internos aplicados por suas respectivas áreas subordinadas, manifestando-se nas eventuais deficiências.

5.3.5. Gerir o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

5.3.6. Zelar pelo sigilo das informações pertinentes às situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

5.3.7. Autorizar o início e/ou prosseguimento de relacionamentos entre o Serpros e seus empregados, colaboradores, clientes, parceiros de negócios e fornecedores de serviços terceirizados, especialmente no que tange às Pessoas Expostas Politicamente.

5.3.8. Avaliar medidas de caráter restritivo a serem adotadas quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros, quando as circunstâncias revelarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, observada à legislação vigente.

#### **5.4. Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance – GECON**

É a instância responsável pela avaliação sistemática dos controles internos e compliance do Serpros, inclusive no tocante à presente Política, devendo:

5.4.1. Orientar os empregados e colaboradores quanto ao cumprimento das diretrizes de PLD-FT.

5.4.2. Realizar avaliações de riscos reputacionais previamente à contratação de novos empregados, dirigentes, parceiros e fornecedores de serviços, sob a ótica de PLD-FT, a partir de consulta a listas restritivas, sites de busca, bancos de dados (públicos ou privados) e registros em órgãos reguladores, visando a checagem de integridade sobre as partes relacionadas.

5.4.3. Promover a cultura de prevenção por meio de ações periódicas de disseminação, treinamento e capacitação interna de empregados e demais colaboradores.

5.4.4. Implementar e manter atualizados os procedimentos de controle interno que viabilizem a observância das disposições legais referentes à lavagem de dinheiro, bem como para identificação e tratamento de movimentações atípicas.

5.4.5. Avaliar a efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos associados à PLD-FT, incluindo a elaboração de relatório específico.

5.4.6. Verificar o cumprimento dos procedimentos e controles adotados para mitigação dos riscos de compliance, legais e de imagem/reputação, bem como as correções das deficiências identificadas nas rotinas operacionais.

5.4.7. Estabelecer procedimentos para identificação e avaliação periódica de riscos na utilização de produtos e serviços na prática da LD-FT.

5.4.8. Elaborar as revisões desta Política e submeter à Diretoria Executiva para validação.

5.4.9. Divulgar a presente Política junto a clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

## **5.5. Gerência de Governança Corporativa – GEGOV**

5.5.1. Consolidar as informações prestadas pelas áreas do Serpros com vistas à transmissão das comunicações ao COAF, acerca das ocorrências financeiras atípicas identificadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da movimentação.

5.5.2. Comunicar à Previc a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas, nos termos da legislação em vigor.

5.5.3. Contribuir para desenvolver e aprimorar ferramentas/sistemas de monitoramento de operações.

5.5.4. Interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de PLD-FT.

## **5.6. Gestores das Áreas**

5.6.1. Coletar, atualizar e verificar a consistência das informações necessárias à identificação de clientes, empregados, parceiros e fornecedores de serviços.

5.6.2. Implementar controles internos para mitigar riscos de lavagem de dinheiro, aperfeiçoando os procedimentos para monitoramento, identificação e análise das operações e situações atípicas.

5.6.3. Avaliar, junto à Diretoria, o interesse na aceitação, manutenção e/ou encerramento de relacionamento com colaboradores, clientes, parceiros de negócios e fornecedores/prestadores de serviços terceirizados identificados em situações suspeitas.

## **5.7. Colaboradores em Geral**

5.7.1. Ter conhecimento e cumprir as diretrizes emanadas desta Política e as regras e procedimentos pertinentes à PLD-FT, no limite de suas atribuições.

5.7.2. Reportar à Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance (2ª Linha) qualquer indício de situação atípica que possa caracterizar lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

## **6. CONTEÚDO ESPECÍFICO**

6.1.1. Os critérios pertinentes à PLD-FT no Serpros serão estabelecidos por meio de norma específica, a ser aprovada no âmbito da Diretoria Executiva, observando as diretrizes fixadas neste instrumento.

6.1.2. Quaisquer situações relevantes em relação a clientes, empregados, parceiros de negócio, fornecedores de serviços e demais partes interessadas, bem como indícios de descumprimento ao disposto nesta Política, deverão envolver a Diretor(a)-Presidente como dirigente responsável por PLD-FT.

6.1.3. Os casos de omissões e/ou dúvidas sobre esta Política serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

6.1.4. Após aprovação do Conselho Deliberativo, será realizada divulgação interna e externa desta Política às partes interessadas, que deverá ser revisada a cada 2(dois) anos, ou sempre que a necessidade assim o exigir.

6.1.5. O Serpros observará as restrições decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou das designações de seus comitês de sanções, adotando medidas internas destinadas a impedir a disponibilização, movimentação ou utilização de ativos vinculados, direta ou indiretamente, a pessoas físicas, jurídicas ou entidades alcançadas por tais medidas, bem como assegurando a devida comunicação e o registro das providências adotadas.

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não aplicável.

## 8. GLOSSÁRIO

- **Alta Administração:** Pessoas ou grupo de pessoas que dirigem e controlam uma organização, representadas pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- **Clientes:** patrocinadores, instituidores, participantes, beneficiários e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC;
- **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras - é a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como contra a proliferação de armas de destruição em massa, especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira;
- **Colaborador:** estagiários, menores aprendizes, empregados do Serpros e funcionários cedidos pelo patrocinador Serpro;

- **Entidade:** Serpros Fundo Multipatrocinado;
- **Financiamento do Terrorismo:** conduta de reunir fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas, que podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, entre outros;
- **Fornecedor/Prestador de Serviço:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que venham a fornecer produtos ou prestação de serviços terceirizados;
- **Lavagem de Dinheiro:** conduta de ocultar ou dissimular a origem de bens, direitos ou valores provenientes de práticas de crime, criando o aspecto de terem sido obtidos de modo lícito e transformando-os em recursos utilizáveis. O processo de lavagem de dinheiro é composto por três fases: (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro ou no mercado de capitais de recursos provenientes de atividades ilícitas; (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras e manobras complexas, visando ocultar a origem dos recursos ilegais e dificultar o rastreamento contábil, monitoramento e identificação da origem dos recursos e/ou dos beneficiários finais; e, (iii) Integração: nesta última etapa, os recursos são formal e legalmente incorporados ao sistema econômico, legitimando-se o dinheiro obtido de forma ilegal;
- **Offshore:** termo utilizado para designar “empresas” constituídas no exterior (sociedade limitada ou sociedade por ações, como conhecemos no Brasil);
- **Paraísos Fiscais (jurisdição de tributação favorecida):** jurisdições com baixa carga tributária para movimentações financeiras, ou seja, países em que são efetuadas transações por pessoa física ou jurídica (residente ou domiciliada no Brasil) com qualquer entidade residente ou domiciliada no exterior que seja beneficiária de regime fiscal privilegiado;
- **Parceiro de Negócios:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que venham a estabelecer relações de negócio com o Serpros;
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo e gestão dos negócios;
- **Red Flag:** é uma expressão em inglês que significa "bandeira vermelha", sendo usada para indicar um sinal de alerta acerca de atividades ilegais ou antiéticas, o que requer monitoramento para evitar problemas legais, financeiros e/ou de reputação;
- **Terceiros:** Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas, físicas e jurídicas, que mantenham relação contratual com o Serpros, não abrangidas pelo conceito de

colaborador;

- **Terrorismo:** consiste na prática de atos cometidos, por um ou mais indivíduos, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz ou a incolumidade pública, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião.
- **Trusts:** são contratos regidos por lei estrangeira que trazem regras de destinação do patrimônio das pessoas que o instituem (“instituidores”) para os seus herdeiros (“beneficiários”) (Definição: Receita Federal do Brasil).

## 9. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 22/05/2026, através da DL CDE 35/2026, e vigora a partir da data de sua publicação.